

**NORMAS
DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO
DAS
PISCINAS MUNICIPAIS DE ALJEZUR**

Preâmbulo

A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática. De facto, o acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo.

Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada um, o Município de Aljezur, tem procurado dotar o Concelho de infra-estruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial actividade desportiva.

Neste sentido, foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção de várias instalações desportivas municipais, das quais salientamos as Piscinas Municipais de Aljezur.

Assim, as Piscinas Municipais de Aljezur têm como principais objectivos:

1. Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho de Aljezur em especial e da restante população em geral;
2. Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho de Aljezur em particular e da restante população em geral;
3. Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;
4. Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida activo e saudável;
5. Contribuir para a prática desportiva especializada, aumentando o seu índice de prática;
6. Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

De modo a que a utilização das Piscinas Municipais se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Normas de Gestão e Utilização das Piscinas Municipais de Aljezur

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente documento estabelece as normas gerais de gestão, utilização e cedência das Piscinas Municipais de Aljezur.

Artigo 2º

Propriedade, Gestão, Administração e Manutenção

1. As Piscinas Municipais de Aljezur são propriedade do Município de Aljezur.
2. Superintende na gestão das Piscinas Municipais de Aljezur, o Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, através do Pelouro do Desporto.
3. São atribuições do Pelouro do Desporto, designadamente:
 - a) Administrar e fazer a gestão corrente das Piscinas Municipais nos termos das presentes Normas e da legislação em vigor;
 - b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
 - c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
 - d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
 - e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
 - f) Proceder aos trabalhos e actividades inerentes aos factores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

CAPÍTULO II

GESTÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

Artigo 3º

Instalações

As Piscinas Municipais de Aljezur são constituídas pelas seguintes instalações:

- a) Piscina Desportiva, de 25 x 12,50 metros, destinada ao treino e aperfeiçoamento da Natação e preparada para a realização de competições de âmbito nacional, assim como Adaptação ao Meio Aquático, Hidroginástica, Pólo Aquático e Natação Sincronizada;
- b) Piscina de Aprendizagem, de 12,50 x 8 metros, com rampa de acesso, destinada especialmente à Adaptação ao Meio Aquático, Hidroginástica, Natação para Bebés, Natação Adaptada e às diversas actividades da Hidroterapia;
- c) Zona de serviços anexos constituída por quatro balneários (um feminino, um masculino e dois de apoio aos professores/monitores), dois vestiários/sanitários para deficientes (um masculino e outro feminino), recepção, um posto de primeiros socorros, dois gabinetes de apoio (professores/monitores e pessoal técnico), dois locais de arrecadação de material;
- d) Zona de serviços técnicos, constituída por casa das máquinas, arrumos, vestiário/sanitário de apoio.

Artigo 4º

Responsável Técnico pelas Piscinas Municipais

Em conformidade com o Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, a Câmara Municipal de Aljezur nomeará o responsável técnico pelas instalações em causa, coordenando este, tecnicamente, a gestão e o funcionamento adequados à sua utilização.

Artigo 5º

Conduta e deveres comuns do pessoal de serviço

Os funcionários ao serviço nas Piscinas Municipais de Aljezur têm os seguintes deveres comuns:

- a) Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento destas instalações desportivas e dos programas e actividades nela desenvolvidos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas presentes Normas;

- c) Informar prontamente o Responsável Técnico pelas Piscinas Municipais das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver;
- d) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- e) Colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda em relação a todos os funcionários das Instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- f) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com o Município de Aljezur e com a instalação em causa;
- g) Ser assíduo e pontual;
- h) Estar presente em todas as reuniões para as quais for solicitado.

Artigo 6º

Funções específicas do pessoal de serviço

1. ÁREA DA GESTÃO – são atribuições do responsável técnico pela gestão das Piscinas Municipais, designadamente:

- a) Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das instalações desportivas e à prossecução dos seus objectivos, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
- d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico, assim como a manutenção das instalações;
- k) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e

uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das Piscinas e nos serviços nela prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;

- l) Actualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção-Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- m) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das Piscinas Municipais e serviços nelas prestados;
- n) Manter actualizado o inventário de material existente nas Piscinas Municipais;
- o) Atender a reclamações;
- p) Estabelecer o elo de ligação entre as Piscinas Municipais e o Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, através do Pelouro do Desporto;
- q) Garantir que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores das presentes Normas.

2. PESSOAL DE SERVIÇO – são atribuições do pessoal de serviço, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, designadamente:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, procedendo ao registo diário das utilizações das instalações e serviços, em documento apropriado;
- b) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, não permitindo a entrada nos recintos a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- c) Impedir a utilização das instalações por utentes que sejam portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias (em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico);
- d) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;
- e) Registrar os objectos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- f) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
- g) Controlar as entradas dos utentes;
- h) Determinar a suspensão de entradas, quando se verifique excesso de lotação para cada espaço ou actividade, ou quando ocorra motivo de força maior;
- i) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- j) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;

- k) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, para que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfecção e de lavagem apropriados;
- l) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não-violência no Desporto;
- m) Colaborar para que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores das presentes Normas.

3. ÁREA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – são da responsabilidade dos profissionais de educação e ensino as seguintes atribuições:

- a) Ministras as aulas e as actividades para que forem solicitados;
- b) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente, de forma a ser assegurada a sua substituição;
- c) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
- d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
- e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos;
- f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
- g) Desenvolver as suas actividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, de forma a atingir não só os objectivos específicos como também os objectivos gerais a nível motor, afectivo, social e cognitivo;
- h) Elaborar os planos das aulas e das actividades desenvolvidas, assim como as análises do trabalho desenvolvido;
- i) Realizar as informações periódicas, que forem definidas pelo responsável técnico pelas instalações, sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- j) Assegurar um correcto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
- k) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior (em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos);
- l) Assegurar e manter em dia o seu dossier de trabalho, onde deverão existir os dados importantes relativos à sua actividade pedagógica e importantes para o bom funcionamento da escola de natação;

m) Estar presente, de forma activa em todas as reuniões para que for solicitado.

4. ÁREA DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS E SISTEMAS – são da responsabilidade dos intervenientes na área da manutenção e operação de máquinas e sistemas, designadamente, as seguintes tarefas:

- a) Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento e desinfeção da água, incluindo a canalização e acessórios;
- b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança, eficácia e higiene;
- c) Preencher os registos diários que lhes forem entregues pelo responsável técnico das Piscinas Municipais;
- d) Controlar o correcto estado de filtragem e de desinfeção da água, fazendo o respectivo registo;
- e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das actividades;
- f) Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e todos os detritos sempre que for solicitado;
- g) Colaborar na limpeza do recinto;
- h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do sistema de aquecimento da água e ambiente, de iluminação e outros;
- i) Proceder periodicamente ao controlo do tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza das instalações, vigiando a aplicação dos produtos de desinfeção e de lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das Piscinas Municipais;
- k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior.

5. ÁREA DA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – são atribuições dos intervenientes na área da vigilância e segurança, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes nas instalações, prestando socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
- b) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;

- c) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito.

Artigo 7º

Horário e Período de Funcionamento

O horário e o período de funcionamento das Piscinas Municipais serão definidos e aprovados pela Câmara Municipal de Aljezur.

Artigo 8º

Encerramento das Piscinas

1. As Piscinas Municipais de Aljezur encerram ao público aos Domingos, feriados nacionais, feriado municipal (29 de Agosto), Sábado Aleluia, a 24 e a 31 de Dezembro, podendo ainda encerrar noutras datas por deliberação camarária.

2. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as Piscinas poderão ser encerradas por motivo de obras urgentes de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal de Aljezur a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, através de informação colocada em local visível da Recepção das Piscinas.

3. As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Aljezur, tais como, a salvaguarda da saúde pública, cortes no abastecimento de água ou energia, entre outros.

4. Sempre que se verifiquem as situações dispostas no número anterior, o encerramento das Piscinas não confere qualquer direito a devolução do valor, total ou parcial, das mensalidades, e/ou qualquer dedução nos preços de utilização.

5. Sempre que aos Sábados se realizarem actividades pontuais (torneios ou campeonatos) previstas ou apoiadas pela Câmara Municipal, que inviabilizem o acesso dos utentes às actividades desportivas nas quais estão inscritos, poderão os mesmos utentes ser compensados com uma entrada em regime de utilização livre ou com uma aula de compensação.

6. As Piscinas encerrarão um mês por ano para trabalhos de manutenção das instalações.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 9º

Condições de Admissão e Acesso

1. Na utilização das Piscinas será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio dos respectivos preços de utilização e ao cumprimento das normas existentes.
2. Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado de saúde.
3. Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, higiene e asseio, de terem ingerido bebidas alcoólicas, de estarem sob o efeito de drogas, ou de serem portadores de doenças infecto-contagiosas, de pele ou outras lesões, de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
4. O acesso só será permitido aos interessados desde que munidos com Cartão de Utente das Piscinas ou aos que possuam, temporariamente, um Cartão de Utilizador.
5. O acesso para utilização será condicionado ao pagamento de um valor, previsto em capítulo próprio destas Normas, e apresentação do Cartão de Utente ou Cartão de Utilizador.
6. O acesso ao público em geral poderá ser condicionado ou impedido por motivos de conveniência técnico-pedagógica.

Artigo 10º

Cartão de Utente

1. Às pessoas que se inscreverem nas Piscinas será entregue um Cartão de Utente, pessoal e intransmissível, que terá a validade de 1 ano a contar da data da sua emissão.
2. O Cartão de Utente é válido para as pessoas que se inscreverem nas classes das modalidades existentes nas Piscinas Municipais e/ou para quem regularmente frequente as instalações em regime de utilização livre.
3. Para requisitar um Cartão de Utente das Piscinas, terão todos os interessados de entregar os seguintes elementos:
 - a) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido,
 - b) Uma fotografia tipo passe;
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Passaporte ou outro documento de identificação;
 - d) Fotocópia de um documento de identificação do Encarregado de Educação, quando o utente for menor;
 - e) Termo de responsabilidade, nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro);
 - f) Fotocópia do Cartão Social, sempre que o utente for possuidor do mesmo;
 - g) Fotocópia do Cartão Jovem Municipal, sempre que o utente for possuidor do mesmo.

Artigo 11º

Cartão de Utilizador (esporádico)

1. Considera-se utilizador esporádico a pessoa que utilize as Piscinas Municipais de Aljezur de uma forma não regular.
2. A utilização livre, esporádica, está sujeita ao pagamento de um valor definido em capítulo próprio destas Normas, sendo-lhe entregue um cartão temporário, assim como ao disposto nos Artigos 12º e 16º das presente Normas.

Artigo 12º

Termo de Responsabilidade

1. A admissão de qualquer pessoa à frequência das Piscinas está condicionada à especial obrigação de se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a prática da actividade que pretende desenvolver, pelo que todos os utentes deverão assinar um termo de responsabilidade onde declarem ter

conhecimento desta obrigação legal prevista na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto – aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 13 °

Principais Regras de Conduta na Utilização das Piscinas Municipais

1. Todos os utentes se obrigam ao respeito das regras de civismo, próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:

- a) É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas alcoólicas dentro das instalações e deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.
- b) Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas Piscinas, com objectos estranhos e/ou inadequados à prática desportiva.
- c) É proibida a entrada de cães e outros animais, com excepção do consignado no Artigo 2º do Decreto-Lei nº 118/99, de 14 de Abril.
- d) Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das Piscinas Municipais.
- e) Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Aljezur não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
- f) No acesso ao plano de água, é expressamente proibido o uso de anéis, fios, pulseiras e outros objectos que ponham em causa a integridade física do respectivo utente e a dos outros.
- g) Só é permitido o acesso ao cais das piscinas a pessoas equipadas com vestuário de banho próprio, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente.
- h) O vestuário de banho a que se refere o número sete deste artigo consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.
- i) É obrigatória a utilização de touca.
- j) É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.

- k) Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho adequado e de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.
- l) É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada nas piscinas.
- m) É proibido projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.
- n) Não é permitida, nas instalações das Piscinas Municipais, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
- o) É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas no cais das piscinas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou de protecção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional.
- p) Os utentes deverão munir-se de uma chave de um cacifo a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização.
- q) O material didáctico utilizado terá que ser repostado no seu devido local e no estado de conservação em que foi entregue.
- r) Não é permitida a utilização de cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade ou características da água;
- s) É obrigatória a utilização da zona pré-estabelecida para a sua actividade;
- t) É obrigatória a utilização dos balneários e sanitários referentes ao seu sexo com o adequado asseio;
- u) Crianças com menos de 8 anos poderão utilizar o balneário correspondente ao sexo do adulto que o acompanha;
- v) Os utilizadores não poderão prejudicar o funcionamento das actividades da Escola Municipal de Natação;
- w) Não é permitido cuspir e/ou assoar-se para a água das Piscinas ou pavimentos;

- x) É expressamente proibido empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
- y) Não é permitido os utilizadores sentarem-se e/ou apoiarem-se nos separadores das pistas;
- z) Os utentes não poderão transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação;

2. Os utentes deverão respeitar e acatar as determinações do pessoal de serviço e cumprir as disposições legais e normativas, sendo ainda responsáveis pelos danos e prejuízos causados.

3. Qualquer utente que seja reincidente no não cumprimento das disposições das presentes Normas, poderá ser proibido de entrar nas Piscinas Municipais por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Aljezur.

Artigo 14º

Vertentes de Utilização

A actividade das Piscinas Municipais procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes como:

- a) Escola Municipal de Natação;
- b) Utilização Livre;
- c) Utilização por entidades.

Artigo 15º

Escola Municipal de Natação

1. A Escola Municipal de Natação é promovida pela Câmara Municipal de Aljezur e tem por finalidade desenvolver a prática de actividades físicas diversificadas no meio aquático, com orientação e colaboração de professores devidamente habilitados.

2. As actividades promovidas pela Escola Municipal de Natação são definidas anualmente, e constam no Anexo B das presentes Normas.

3. Podem inscrever-se na Escola Municipal de Natação todos os interessados, sendo que para tal poderá ser solicitado um teste diagnóstico, que terá como objectivo

determinar o nível de desempenho motor aquático do interessado, para que este saiba em que classe se pode e deve inscrever.

4. A admissão será efectuada mediante a existência de vaga na actividade, nível, classe e no horário pretendido.

5. Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os interessados, se assim o desejarem, poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera.

6. Ao longo da época, os alunos da Escola Municipal de Natação poderão transitar para outro tipo de actividade, nível, classe ou horário, caso desejem e revelem aptidões motoras definidas para esse nível, de acordo com a avaliação do respectivo técnico e desde que haja vaga na classe e horário pretendido.

7. O tempo útil total de cada entrada é de 1h15, sendo que a aula é de 40 minutos, excepto na Natação para Bebés em que as aulas têm a duração útil de 30 minutos. Será ainda estimado um período de 10 minutos para os utentes se equiparem e um período de 25 minutos para tomarem banho e vestirem-se após a actividade, podendo este período ser alargado, em casos específicos e devidamente justificados.

8. Sempre que for ultrapassado o tempo útil total de cada actividade, será debitado pelo sistema uma taxa correspondente ao tempo de utilização livre por intervalos de 10 minutos.

9. Só os utentes inscritos na Escola Municipal de Natação, que tenham os pagamentos efectuados dentro dos prazos estipulados, poderão frequentar as aulas.

10. O pagamento das mensalidades das classes terá de ser efectuado até ao dia 08 do mês a que respeita o pagamento, independentemente da frequência das actividades. Contudo, sempre que o dia 08 de um determinado mês coincidir com dia de encerramento das Piscinas, a data limite de pagamento será transferida para o dia útil seguinte.

11. O pagamento de uma mensalidade correspondente a um determinado mês, não pode, no todo ou em parte, ser transferida para outros meses ou para outra actividade fora da Escola Municipal de Natação.

12. A falta de pagamento por um período superior a 1 mês implica o cancelamento da inscrição na classe, ficando o recomeço da actividade dependente da existência de vaga no horário pretendido.

13. No caso de baixa por doença prolongada (mais de 30 dias), desde que devidamente comprovada por atestado médico, que deverá ser apresentado até à segunda semana da baixa, o utente, caso assim o deseje, poderá ficar com a vaga cativa na(s) respectiva(s) classe(s), por um período máximo de 1 mês, pagando apenas 25% do valor da(s) mensalidade(s) durante este período.

14. No momento da inscrição em qualquer classe da Escola Municipal de Natação é cobrada a mensalidade respeitante ao primeiro mês de frequência da actividade.

15. O período de funcionamento da Escola Municipal de Natação será definido pela Câmara Municipal de Aljezur de acordo com as actividades desenvolvidas.

Artigo 16º **Utilização Livre**

1. Todas as pessoas se podem inscrever na vertente de Utilização Livre.

2. O tempo útil total de cada entrada em regime de utilização livre é de 1h30, sendo estimados 10 minutos para o utilizador se equipar, 60 minutos de utilização e 20 minutos para tomar banho e vestir-se. Ultrapassado este período, àquela utilização será acrescida uma taxa correspondente ao tempo de utilização por intervalos de 10 minutos.

3. A Utilização Livre funcionará na Piscina Desportiva, sendo disponibilizada o mínimo de uma pista para o efeito. Sempre que possível, será disponibilizado um maior número de pistas na Piscina Desportiva e ainda determinados espaços na Piscina de Aprendizagem.

4. A entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, em regime de Utilização Livre, apenas será permitida quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação dos preços em vigor e ao disposto no Artigo 13º destas Normas.

5. Os utentes que se encontrem em regime de Utilização Livre poderão utilizar o material disponível para o público, sempre que tal utilização não impossibilitar o normal funcionamento das diferentes actividades da Escola Municipal de Natação. A utilização do referido material não será permitida para fins distintos daqueles a que se destina.

6. Todos os utilizadores das Piscinas Municipais, em regime de utilização livre, terão de fazer-se acompanhar de um documento de identificação e assinar um termo de responsabilidade, nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro).

Artigo 17º

Cedência das instalações a entidades

1. A utilização das Piscinas Municipais destina-se prioritariamente à aprendizagem e à prática da natação nas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas ou de outros eventos que pela sua natureza e objectivos não colidam com os objectivos prioritários de utilização das mesmas.

2. As Piscinas estão abertas a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir das instalações através da cedência dos espaços, no entanto, a sua utilização, dentro dos horários estabelecidos, responde à seguinte ordem de prioridades:

- a) Escola Municipal de Natação;
- b) Actividades desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Aljezur;
- c) Escolas públicas do concelho de Aljezur;
- d) Clubes e associações desportivas ou de carácter social;
- e) Restantes entidades públicas;
- f) Entidades privadas.

3. Em situação de igualdade, têm prioridade no acesso aos espaços de prática existentes, as entidades com sede no concelho de Aljezur.

4. A Câmara Municipal de Aljezur tem competência para apreciar e decidir em conformidade, situações que pela sua importância e natureza justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas.

5. Para as diversas entidades, os pedidos de cedência de espaços nas Piscinas deverão ser dirigidos por escrito ao Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Aljezur, com a antecedência mínima de 30 dias, salvo em situações devidamente justificadas.

6. O pedido de cedência de espaços nas Piscinas Municipais deverá conter o seguinte:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Período e horário de utilização pretendidos;
- c) Espaço e/ou pistas pretendidos;
- d) Fim a que se destina o período de cedência de espaços e objectivos a atingir;
- e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- f) Material didáctico a utilizar e sua propriedade;
- g) Caso existam, indicação dos dias considerados no período solicitado que não utilizarão as Piscinas, sob a pena de continuarem a ser cobradas as respectivas taxas;
- h) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do(s) responsável(eis) associativo, técnico e administrativo da entidade.

7. No caso da entidade requerente pretender deixar de utilizar as Piscinas antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de continuarem a ser cobrados os respectivos preços.

8. A Câmara Municipal de Aljezur informará a entidade requerente dos espaços/pistas específicos a utilizar, o início e término do período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, os requisitos para o enquadramento técnico e os preços inerentes à utilização.

9. As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.

10. Ao abrigo da legislação em vigor, compete às entidades que utilizem as Piscinas a elaboração de um seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo, bem como a apresentação do termo de responsabilidade, nos termos da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

11. A autorização para utilização das Piscinas pelas entidades requisitantes é comunicada por escrito, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada por motivos ponderosos, imputáveis à respectiva entidade ou à Câmara Municipal de Aljezur.

12. A autorização de utilização das Piscinas será cancelada quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não pagamento dos preços de utilização das Piscinas no prazo estipulado;

- b) Danos produzidos nas Piscinas ou em quaisquer equipamentos ou materiais nelas integrados, no decurso da utilização;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas ou cedência do direito de utilização destas a terceiros;
- e) Desrespeito pelas presentes Normas.

13. Em todos os casos, o cancelamento da autorização de acesso/utilização das Piscinas, deverá ser comunicado à respectiva entidade, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

Artigo 18º

Utilização colectiva

1. Por utilização colectiva entende-se a utilização por um conjunto de pessoas devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa, legalmente reconhecida.
2. Os pedidos de utilização das instalações regem-se pelo disposto no artigo anterior.
3. Durante a utilização colectiva, os grupos assumem total responsabilidade pelas situações que possam vir a ocorrer.

CAPÍTULO V

TAXAS

Artigo 19º

Preços

Ao preços de utilização das Piscinas Municipais de Aljezur são aprovados pela Câmara Municipal de Aljezur.

Artigo 20º

Descontos

1. O Cartão Jovem Municipal confere, aos seus portadores, o direito a usufruírem de 10% de desconto nas mensalidades das diferentes actividades promovidas pela Escola Municipal de Natação.

2. O Cartão Social confere, aos seus portadores, o direito a usufruírem de 50% de desconto nas mensalidades das diferentes actividades promovidas pela Escola Municipal de Natação.

3. Os utentes do mesmo agregado familiar inscritos em actividades cuja frequência esteja sujeita ao pagamento de uma mensalidade, beneficiam dos seguintes descontos:

- a) Desconto de 5% sobre o valor total das mensalidades para dois elementos do mesmo agregado familiar;
- b) Desconto de 10% sobre o valor total das mensalidades para três elementos do mesmo agregado familiar;
- c) Desconto de 15% sobre o valor total das mensalidades para quatro elementos do mesmo agregado familiar;
- d) Desconto de 20% sobre o valor total das mensalidades para cinco ou mais elementos do mesmo agregado familiar.

4. Os utentes inscritos, simultaneamente, em duas ou mais actividades cuja frequência esteja sujeita ao pagamento de uma mensalidade, beneficiam de um desconto de 10% sobre o valor total das mensalidades das actividades em que estiverem inscritos.

5. Os descontos não são acumuláveis, pelo que os utentes que estiverem em condições de usufruir de mais de um tipo de desconto, previstos nos números anteriores do presente artigo, poderão optar por aquele que considerarem mais vantajoso.

Artigo 21º

Classes Especiais

1. Poderão existir classes, que pela sua natureza e especificidade, estejam sujeitas à aplicação de preços com valores superiores à generalidade das restantes classes. Nestes casos a Câmara Municipal de Aljezur definirá anualmente os respectivos valores.

2. Todas as classes da Escola Municipal de Natação funcionam em dias e horários previamente definidos. Contudo, sempre que um utente manifestar intenção, pode inscrever-se em dias e horários diferentes dos propostos, desde que existam vagas nas respectivas classes, mas, nestes casos, a respectiva mensalidade estará sujeita a um acréscimo de 10%.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES E CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 22º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto nestas Normas e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2. Os infractores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária de utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior é feita pelo responsável técnico pelas instalações, ou, em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.

4. As sanções c) e d) serão aplicadas pelo Executivo, sob proposta do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Aljezur, com garantia de todos os direitos de defesa.

5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no número 2 deste artigo, implicam a indemnização à Câmara Municipal de Aljezur no valor do prejuízo ou dano causado.

6. Não podendo concretizar-se a utilização dos espaços reservados e não sendo cumprido o previsto no número 12 do Artigo 17º destas normas, serão suspensas as utilizações futuras.

Artigo 23º

Contra-ordenações

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas nos Artigos 15º, 16º, 17º e 18º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 Agosto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Competência da Câmara Municipal de Aljezur

Compete à Câmara Municipal de Aljezur zelar pela observância destas normas e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 25º

Casos Omissos

Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Aljezur.

Aprovado em Reunião de Câmara em 13/05/2008

Publicado no Edital nº 54/08, de 19/05/2008